



ABRACEEL

Tratamento do Lastro Legado

Brasília, 9 de dezembro de 2019



ABRACEEL

PLS 232 – Substitutivo 29.10.2019

Art. 5º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º-C

...

§ 4º Os custos da contratação de que trata o caput, os custos administrativos, financeiros e tributários a ela associados e os custos da representação e gestão da centralizadora de contratos serão pagos, conforme regulamento, por todos os consumidores de energia elétrica, inclusive os autoprodutores, por meio encargo tarifário cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica.

...

§ 7º O regulamento de que trata o § 4º deverá prever regra para redução da base de cálculo do encargo em função de contratos de compra de energia assinados em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 8º Os contratos de que trata o § 7º:

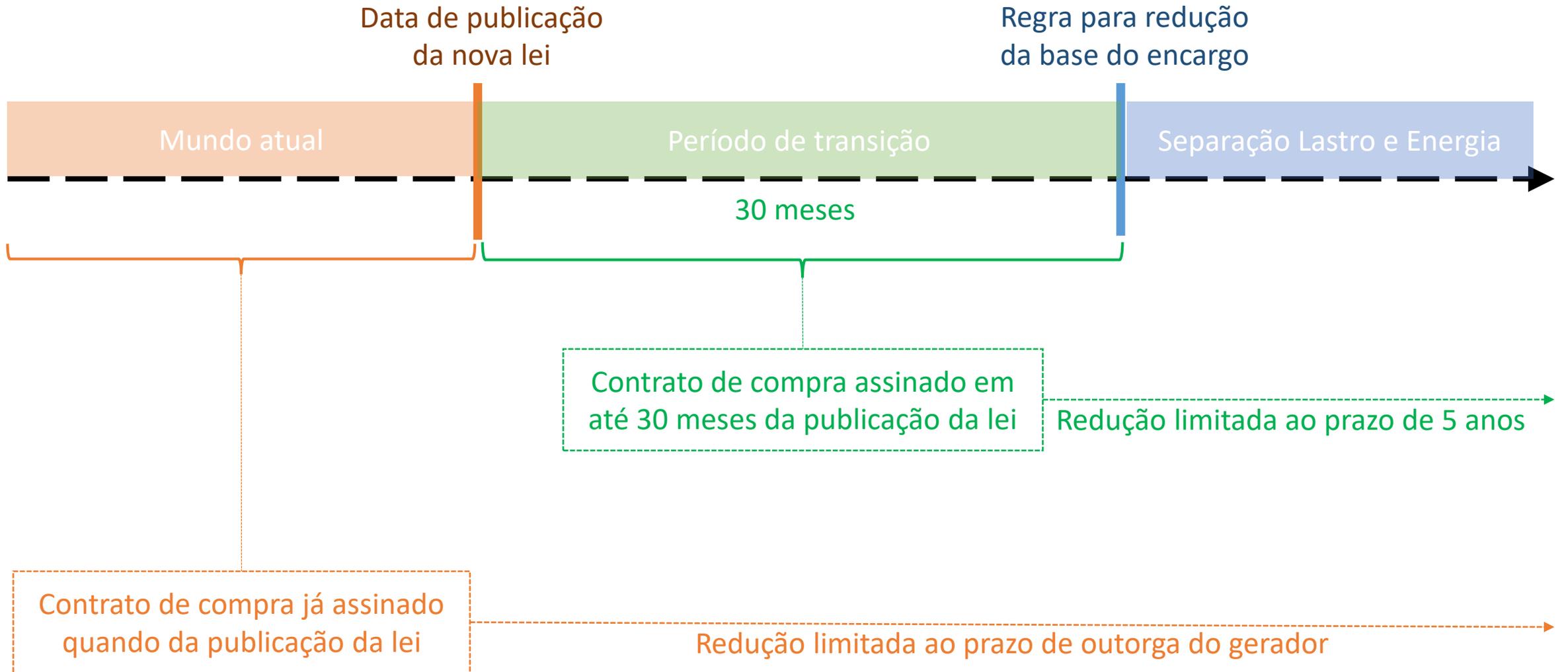
I – deverão indicar as usinas que os respaldam; e

II – não poderão ter duração superior:

- a) ao prazo das outorgas das usinas de que trata o inciso I, se firmados antes da entrada em vigor deste parágrafo; e
- b) a cinco anos, se firmados após a entrada em vigor deste parágrafo.

§9º A regra de redução de que trata o § 7º poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização da geração contratada.

Ilustração



Caso 1



Data de publicação
da nova lei

Regra para redução
da base do encargo

Mundo atual

Período de transição

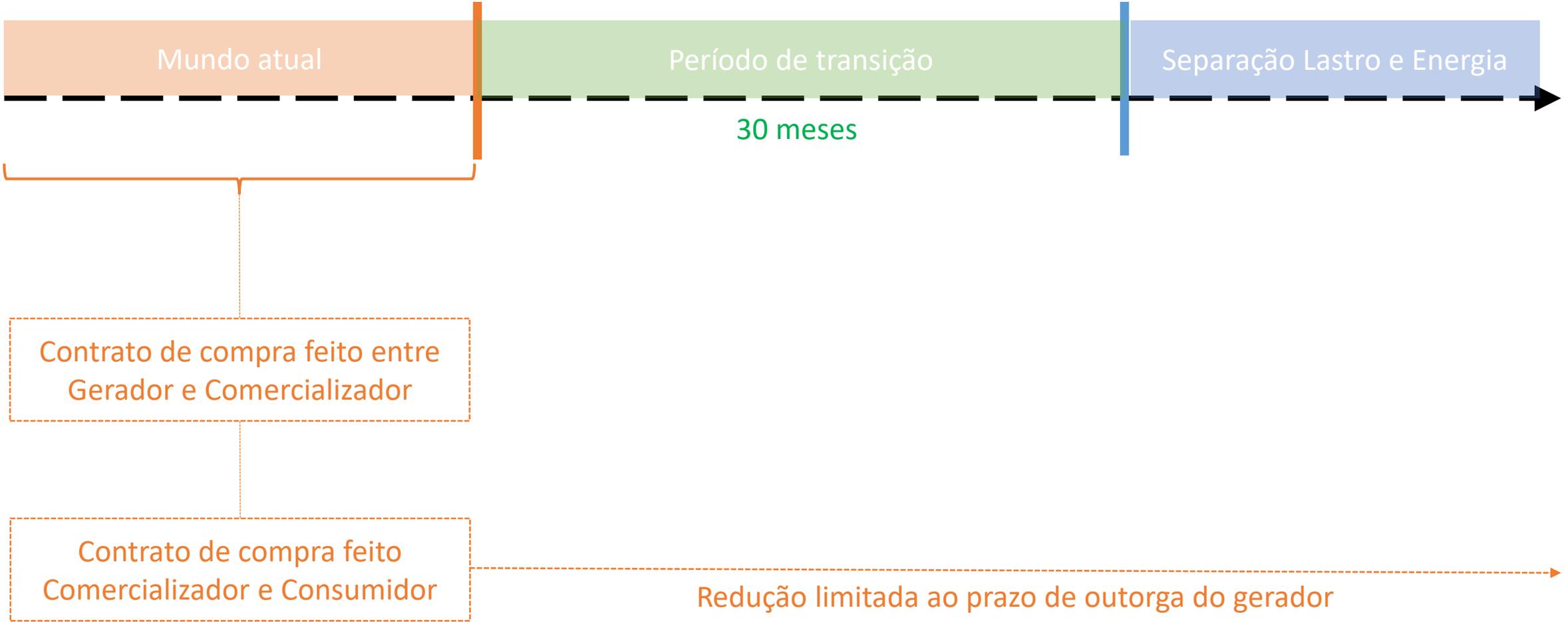
Separação Lastro e Energia

30 meses

Contrato de compra feito entre
Gerador e Comercializador

Contrato de compra feito
Comercializador e Consumidor

Redução limitada ao prazo de outorga do gerador



Caso 2



Data de publicação da nova lei

Regra para redução da base do encargo

Mundo atual

Período de transição

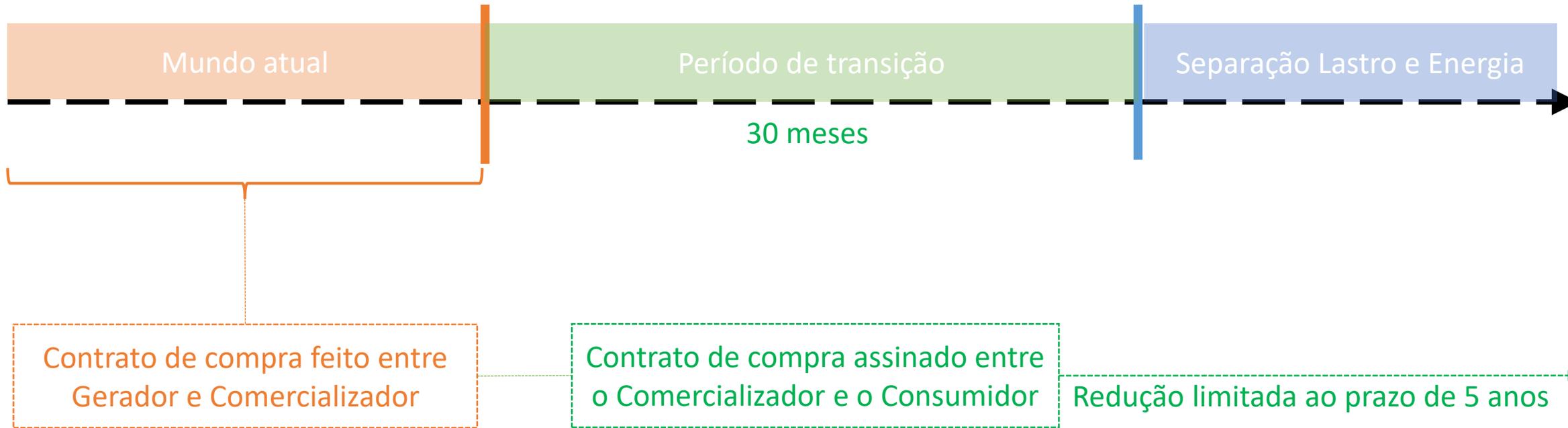
Separação Lastro e Energia

30 meses

Contrato de compra feito entre Gerador e Comercializador

Contrato de compra assinado entre o Comercializador e o Consumidor

Redução limitada ao prazo de 5 anos



Caso 3



Data de publicação da nova lei

Regra para redução da base do encargo

Mundo atual

Período de transição

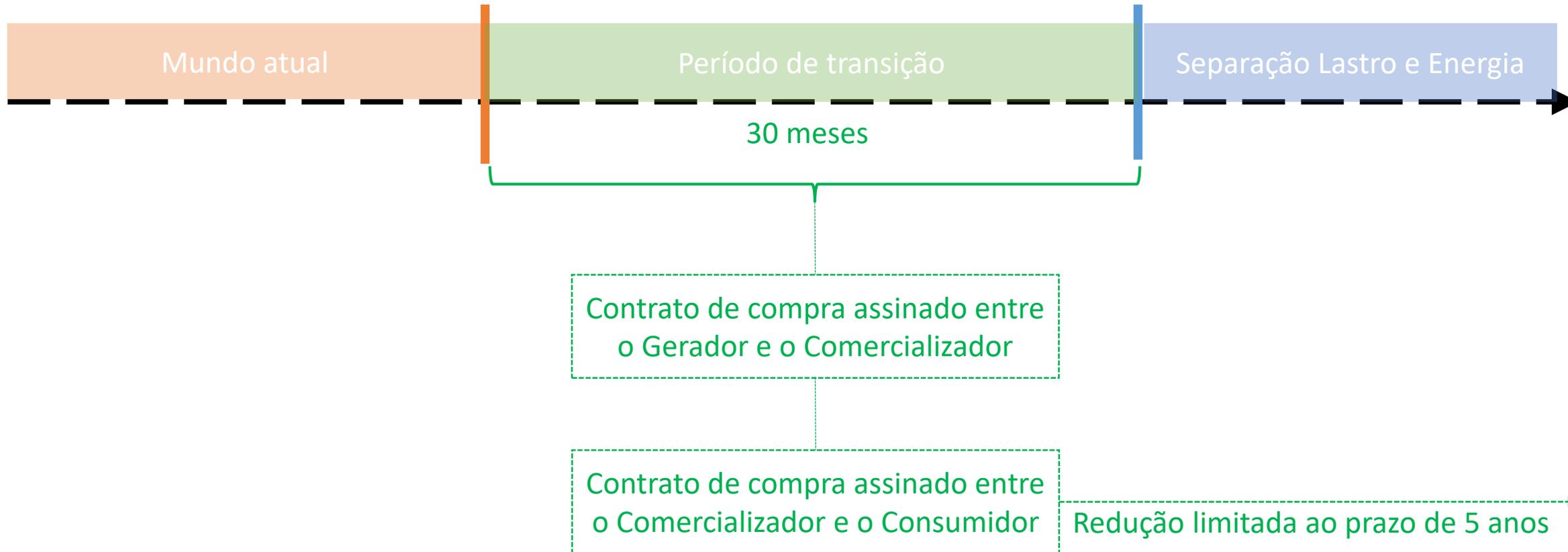
Separação Lastro e Energia

30 meses

Contrato de compra assinado entre o Gerador e o Comercializador

Contrato de compra assinado entre o Comercializador e o Consumidor

Redução limitada ao prazo de 5 anos



PLS 232 – Sugestão

Art. 5º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º-C

...

§ 4º Os custos da contratação de que trata o caput, os custos administrativos, financeiros e tributários a ela associados e os custos da representação e gestão da centralizadora de contratos serão pagos, conforme regulamento, por todos os consumidores de energia elétrica, inclusive os autoprodutores, por meio encargo tarifário cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica.

...

§ 7º O regulamento de que trata o § 4º deverá prever regra para redução da base de cálculo do encargo em função de contratos de compra de energia assinados **por todos os agentes** em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 8º A regra de que trata o § 7º deverá indicar as usinas que respaldam os respectivos contratos, **considerando toda a cadeia de comercialização.**

§ 9º Para fins de redução da base de cálculo, **a consideração dos** contratos de que trata o § 7º não poderá ter duração superior:

I - ao prazo das outorgas das usinas de que trata o §8º, para contratos firmados antes da entrada em vigor deste parágrafo, **bem como de seus respectivos repasses, assinados a qualquer data, desde que observado o término de vigência dos contratos originais de compra de energia;** e

II - a cinco anos, **para contratos** firmados após a entrada em vigor deste parágrafo.

§10º A regra de redução de que trata o § 7º poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização da geração contratada.

PL 1.917 – Sugestão

Art. 6º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º-C

...

§ 3º Os custos da contratação, representação e gestão da centralizadora de contratos serão pagos por meio de encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, conforme regulamento.

§ 4º O regulamento de que trata o § 3º deverá prever regra para redução da base de cálculo do encargo em função de contratos de compra de energia assinados até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo, bem como de seus respectivos repasses, assinados a qualquer data, desde que observado o término de vigência destes contratos de compra de energia.

OBRIGADO

www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br



ABRAÇEEL